



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
GABINETE DO PREFEITO**



**TERMO DE ANULAÇÃO**

*Termo de anulação de processo licitatório,  
em razão da ilegalidade quanto ao objeto do  
certame.*

**CONSIDERANDO**, que a Administração deve buscar cumprir em todos os seus atos os requisitos legais;

**CONSIDERANDO**, Princípio da Autotutela Administrativa, seja o controle que a Administração Pública exerce nos seus próprios atos;

**CONSIDERANDO**, a laicidade do estado estabelecida no Art. 5º, inciso VI, assegura liberdade de crença aos cidadãos;

**CONSIDERANDO**, a Autoridade competente poderá anular seus atos de ofício, se estes estiverem fundada em ilegalidade, vide Art. 49 Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993;

**CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida à Administração Pública de revogar ou anular os atos administrativos (Verbete nº 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal);

**RESOLVO**

Tendo como princípio o interesse da Administração, a lisura do processo e a conveniência Administrativa, **ANULAR** o certame licitatório Pregão Presencial nº 008/2022 – CPL, a bem do interesse público, observando a lei vide Art. 49 Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, a Jurisprudência Pátria, Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, e parecer jurídico exarado. Com o fim de que os critérios de conveniência e oportunidade para a que sejam observados os melhores parâmetros para escolha da proposta mais vantajosa à Administração Municipal.

Sítio Novo (MA), 30 de Junho de 2022.

ANTONIO COELHO Assinado de forma digital  
RODRIGUES:5051823238 por ANTONIO COELHO  
7 RODRIGUES:50518232387

**ANTONIO COELHO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL**